

MEMORANDO AOS CLIENTES

TRIBUTÁRIO

03/12/2015

Regulamentação da opção pela CPRB em 2015. Instrução Normativa RFB 1.597/2015.

Em 2011 foi instituída a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) pela Lei nº 12.546/2011, com o objetivo de desonerar determinados setores econômicos, especialmente reduzindo a carga tributária sobre as remunerações pagas a empregados e contribuintes individuais, originalmente com caráter impositivo.

A Lei nº 13.161/2015, por sua vez, promoveu alterações na redação da Lei nº 12.546/2011, de modo a aumentar as alíquotas e tornar seu recolhimento opcional. Em regra, a opção deverá ser feita no momento do pagamento da contribuição escolhida referente ao mês de janeiro de cada ano, e valerá por todo o ano.

Para o ano de 2015, no entanto, a publicação da Lei nº 13.161/2015 gerou controvérsias. Isso se deve ao fato de que, ao mesmo tempo em que a lei dispõe que a escolha para 2015 seria feita no pagamento referente ao mês de novembro (vencimento em 18 de dezembro), a lei dispõe que suas alterações somente teriam eficácia a partir de dezembro.

A fim de oferecer uma resposta a essa dúvida e garantir segurança jurídica às empresas, a Receita Federal do Brasil editou a Instrução Normativa RFB nº 1.597/2015 (IN RFB 1.597/15), publicada no Diário Oficial da União de 3/12/2015.

Nessa IN RFB 1.597/15 foi expressamente consignado que a opção para o ano de 2015 será feita mediante pagamento da contribuição referente à competência de dezembro, permanecendo a obrigatoriedade até o mês de novembro. Assim, caso a empresa opte por recolher a contribuição calculada "sobre a folha de salários", poderá fazê-lo apenas quanto à competência de dezembro, mediante pagamento da contribuição escolhida em janeiro de 2016.

Advogados da prática de Tributário

Este memorando, elaborado exclusivamente para os clientes deste escritório, tem por finalidade informar as principais mudanças e notícias de interesse no campo do Direito. Surgindo dúvidas, os advogados estarão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais.

É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou total, do conteúdo desse memorando sem o prévio consentimento do Mattos Filho.

SÃO PAULO

Al. Joaquim Eugênio de Lima 447
01403-001 São Paulo SP Brasil
T +55 11 3147 7600

RIO DE JANEIRO

Praia do Flamengo 200 11º andar
22210-901 Rio de Janeiro RJ Brasil
T +55 21 3231 8200

BRASÍLIA

SHS Qd. 06 Cj A, Bloco C - Sala 1901
70322-915 Brasília DF Brasil
T +55 61 3218 6000

NEW YORK

712 Fifth Avenue 26th Floor
New York NY 10019 USA
T + 1 646 695 1100

